



Dispõe sobre a doação de bens móveis inservíveis pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único. A doação de bem móvel será precedida de licitação, exceto quando destinada para fins e uso de interesse social, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação federal, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Art. 2º É inservível o bem classificado como: I - ocioso: bem móvel que se encontra em condições de uso, mas não é aproveitado. II - recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso, mas cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação, por não ter atingido sua obsolescência econômica. III - irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou se a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

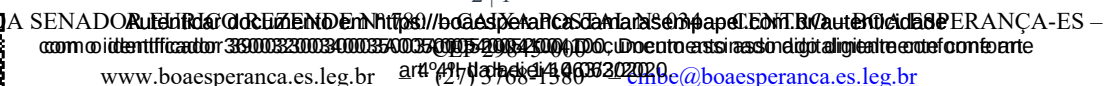
Art. 3º Para a aplicação do disposto nesta Lei, o Poder Público analisará: I - em caso de bens móveis inservíveis ociosos ou recuperáveis, a possibilidade de reaproveitamento, mediante transferência interna entre os órgãos municipais. II - na hipótese de bens móveis inservíveis irrecuperáveis, a conveniência e oportunidade



CAPÍTULO II

CAPÍTULO III

2 | 1





Art. 7º Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pela autoridade máxima, proceder-se-á à doação, lavrando-se o respectivo termo e encaminhado ao departamento responsável para fins das anotações de praxe.

Art. 8º As disposições desta Lei não se aplicam às hipóteses de doação em situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Espírito Santo, 04 de novembro de 2025.

JOSÉ MARIA RAFALSKI

Vereador/Autor



Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a doação de bens móveis inservíveis pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”.

O patrimônio do Município de Boa Esperança/ES é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste e obsolescência, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se inservíveis aos órgãos desta Administração Pública. Esses bens inservíveis perdem suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornando-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

Além disso, há necessidades de proceder com desfazimento de forma correta destes bens, que já não possuem demanda ou destinação dentro desta Administração. Portanto, poderá provocar prejuízos de ordem operacional com veículos, máquinas e equipamentos parados, tanto social (em decorrência da precariedade dos equipamentos públicos) quanto financeiro (devido ao alto custo de manutenção, armazenagem, vigilância, perda da integridade física, desvalorização dos bens., etc...).

Portanto o presente Projeto de Lei visa autorização para o Poder Executivo efetivar a doação de bens inservíveis desta administração para instituições sem fins lucrativos, buscando estabelecer medidas e condições para a melhor forma de desfazimento de bens que se encontram em desuso, que já foram utilizados pelas diversas secretarias desta administração, porém, atualmente encontram-se sem utilização.

Ante o exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Espírito Santo, 04 de novembro de 2025.

JOSÉ MARIA RAFALSKI

Vereador/Autor

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003200340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **José Maria Rafalski** em **04/11/2025 13:51**

Checksum: **8511EA25644EA3C993E8683857D0D0130B0B6B006D8DB486F8487525F91B38ED**



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003200340035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente de acordo com a
art. 4º da Lei nº 14.063/2020.